

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.161, DE 10 DE ABRIL DE 1992.

"Autoriza o Executivo a conceder Auxílio Financeiro ao Mesquita Futebol Clube e dá outras providências"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao MESQUITA FUTEBOL CLUBE, no valor de CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), correspondentes à 2.044,78 (dois mil e quarenta e quatro, setenta e oito) UFINIG S, do mês de março de 1992.

Art. 2º - O valor do auxílio financeiro acima será pago à Entidade beneficiada em 10 (dez) parcelas mensais, a contar da publicação da presente Lei, na equivalência de 204.47 (duzentos e quatro quarenta e sete) UFINIG S, cada parcela.

Art. 3º - A Entidade ora beneficiada deverá prestar contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, do valor correspondente ao auxílio financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da última parcela a que se refere o artigo precedente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO N.º 72 / 92

Mensagem nº 09/92

Publicado 13 / 04 / 92

Diário Oficial